Proc. 140/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Fls nº 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.521 ***DE*** 06 ***DE*** outubro ***DE*** 2004 .

Ementa: Torna obrigatória a realização do "Teste do Olhinho ou do Reflexo Vermelho" em todas as unidades de saúde do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" ou "Teste do Reflexo Vermelho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde, para diagnósticos de doenças oculares.

Parágrafo Único – A maternidade e serviços públicos hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste.

Art. 2º - O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, dispõe de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para municiarem os serviços de saúde com os materiais necessários e o treinamento pediátrico adequado para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de outubro de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO